

Ofício nº 014/2021/CEAF-BA

Salvador, 08 de junho de 2021.

A Sua Senhoria Senhor

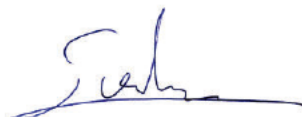
CARLOS STUCKI

Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR), CNPJ nº 03.262.477/0001-33.**

Atenciosamente,



TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FACULDADE INDEPENDENTE DO
NORDESTE (FAINOR).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)**, mantida pela **FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.262.477/0001-33, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305 - Candeias, em Vitória da Conquista/Bahia, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ÍTALO SILVA BRITO, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Para os estudantes dos cursos de bacharelado em Direito e de outras áreas técnicas específicas do ensino superior, exige-se a prévia matrícula, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;



k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 04/10/2021, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 04 de outubro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional

**FACULDADE INDEPENDENTE DO
NORDESTE (FAINOR)**
ÍTALO SILVA BRITO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE NÃO TRAMITA, ATÉ A PRESENTE DATA, QUALQUER REPRESENTAÇÃO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, INQUÉRITO CIVIL OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TENHA COMO INVESTIGADO **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)**, CNPJ INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **03.262.477/0001-33**

SALVADOR/BA, 01 DE JUNHO DE 2021.

JUSSARA SANTANA TIBURCIO

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA Nº [REDACTED]

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
AVENIDA JOANA ANGÉLICA, 1312, NAZARÉ - BLOCO PRINCIPAL, SALA 224, 2.º ANDAR
SALVADOR/BAHIA – CEP 40050-001
TEL.: (71) 3103-6804 – FAX: (71) 3103-6801

CERTIDÃO

CERTIFICO que **NÃO CONSTA** no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), em nome de **FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 03.262.477/0001-33**, na qualidade de agressor, investigado, noticiado ou representado, até a data e hora em epígrafe, **Procedimento Extrajudicial em andamento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.**

OBSERVAÇÕES:

A informação constante desta certidão contempla exclusivamente: registros de pessoa física/jurídica com CPF/CNPJ cadastrados no IDEA; e procedimentos extrajudiciais em andamento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

A informação constante desta certidão não contempla: registros de pessoa física/jurídica sem cadastro de CPF/CNPJ no IDEA; e processos judiciais, procedimentos investigatórios policiais e procedimentos com restrição de acesso.

A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.mpba.mp.br, até 30 dias da liberação, por meio do código de segurança: 383118b0-892cd651-6e651057-dc0b2c73;

ELIANE DE CAIRES PEIXOTO

Matrícula: [REDACTED]

Certidão fornecida gratuitamente.

Vitória da Conquista – BA, 25 de Maio de 2021.

CE 019-2021

Ao Ministério Público do Estado da Bahia
A/C: Michele Castro Donato - Assistente Técnico Administrativo

Vimos pelo presente, manifestar a V.Sa. o interesse da Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR em renovar o Convênio com o Ministério Público do Estado da Bahia com vistas a concessão de Estágios aos alunos matriculados nos Cursos de Graduação desta Instituição de Ensino através do “Programa de Estágio” do Ministério Público.

Sendo assim, informamos que estamos providenciando os documentos solicitados e tão logo faremos o encaminhamento para avançar nos trâmites para renovação do Convênio.

Antecipadamente agradecemos a vossa atenção, ao passo que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.



Yuri Lopes Oliveira
Coordenador do Setor de Estágios e Carreiras
FAINOR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA

CNPJ nº 03.262.477/0001-33

RAYMUNDO BARBOZA VIANNA brasileiro, nascido em [REDACTED] casado em [REDACTED] em
comunhão parcial de bens, professor, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador
da carteira de identidade nº [REDACTED], órgão expedidor SSP - BA, residente e
domiciliado à [REDACTED]

ROSALIA CELESTINA SANTANA ARAUJO brasileira, nascida em [REDACTED]
viúva, professora, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portadora da carteira de
identidade nº [REDACTED], Órgão Expedidor [REDACTED], residente e domiciliado à Rua
[REDACTED]

JOSENILTO SOUZA ANDRADE brasileiro, nascido em [REDACTED] casado em [REDACTED] em
comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED],
portador da carteira de identidade nº [REDACTED], órgão expedidor [REDACTED],
domiciliado à [REDACTED]

NILTON PORTO CHELES brasileiro, nascido em [REDACTED] Casado em [REDACTED] em
Comunhão Parcial de Bens, Professor, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED],
portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], Órgão Expedidor [REDACTED],
residente e domiciliado à [REDACTED]

JOSELIO DE SOUZA ANDRADE brasileiro, nascido em [REDACTED], separado,
empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da carteira de identidade
nº [REDACTED], órgão expedidor [REDACTED]

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial FAINOR FACULDADE
INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA, registrada legalmente por contrato social
devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº
29204008136, por despacho em 25/11/2013, com sede Av. Luis Eduardo Magalhães,
1305, Candeias, Bahia, CEP 45.028-440, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.262.477/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo
ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/
2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81700000521200

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97676222 em 03/07/2017
Protocolo 174360053 de 30/06/2017

Nome da empresa FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA NIRE 29204008136
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 74616586062410
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA**

CNPJ nº 03.262.477/0001-33

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio **JOSENILTO SOUZA ANDRADE**, detentor de 17.360 (dezesete mil e trezentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, correspondendo a R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **JOSENILTO SOUZA ANDRADE** transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **JOSELIO DE SOUZA ANDRADE**, em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, o capital social da sociedade, que permanece inalterado, no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil) dividido em 124.000 (cento e vinte e quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor em R\$
RAYMUNDO BARBOZA VIANNA	6.200	5%	R\$ 62.000,00
ROSALIA CELESTINA SANTANA ARAUJO	6.200	5%	R\$ 62.000,00
NILTON PORTO CHELES	6.200	5%	R\$ 62.000,00
JOSELIO DE SOUZA ANDRADE	105.400	85%	R\$ 1.054.000,00
Total	124.000	100%	R\$ 1.240.000,00

Totalizando o valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ao administrador não sócio nomeado, por unanimidade, nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 2002, o Sr. **JOSEVAL SOUZA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, nascido em [REDACTED] professor, portador da Cédula de Identidade nº. [REDACTED] emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED] e ao sócio administrador

Req: 81700000521200

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97676222 em 03/07/2017
Protocolo 174360053 de 30/06/2017

Nome da empresa FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA NIRE 29204008136

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 74616586062410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA**

CNPJ nº 03.262.477/0001-33

JOSÉLIO DE SOUZA ANDRADE, que poderão exercer as atribuições de administração isoladamente, com poderes e atribuições de administrar, alienar, hipotecar, onerar e vender bens da sociedade, movimentar contas bancárias, emitindo cheques, descontando, avalizando, caucionando duplicatas, promissórias, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito, constituir procuradores, admitir e demitir empregados, representar a sociedade em juízo ou fora dele, praticar, enfim, todos os atos necessários ao cumprimento das finalidades sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, com mandato de 05 (cinco) anos, renovável, automaticamente, por períodos sucessivos de 05 (cinco) anos.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA QUARTA. Ao término de cada exercício social, no dia em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão levados ao exame dos sócios, na forma prevista neste contrato, podendo a sociedade levantar balanços intermediários no decorrer do exercício e distribuir antecipadamente os lucros evidenciados.

CLÁUSULA QUINTA. Os sócios definirão, em Acordo de Sócios ou Ata de Reunião, a distribuição de lucros e perdas desproporcionalmente às participações no capital social, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Vitória da Conquista.

Req: 8170000521200

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97676222 em 03/07/2017
Protocolo 174360053 de 30/06/2017

Nome da empresa FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA NIRE 29204008136

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74616586062410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA**

CNPJ nº 03.262.477/0001-33

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

RAYMUNDO BARBOZA VIANNA

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

ROSALIA CELESTINA SANTANA ARAUJO

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

NILTON PORTO CHELES

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

JOSELIO DE SOUZA ANDRADE

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204008136, por despacho em 25/11/2013, com sede Av. Luis Eduardo Magalhães, 1305, Candeias, Bahia, CEP 45.028-440, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.262.477/0001-33

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade gira sob nome empresarial **FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA**, sendo sociedade empresária limitada com sede e foro na Avenida Luis Eduardo Magalhães, nº. 1305, Bairro Candeias, CEP 45028-440, Vitória da Conquista, Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade iniciou suas atividades em 16 de julho de 1999 e seu prazo é indeterminado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Req: 81700000521200

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97676222 em 03/07/2017
Protocolo 174360053 de 30/06/2017

Nome da empresa **FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA** NIRE 29204008136

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 74616586062410
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA**

CNPJ nº 03.262.477/0001-33

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social é organizar e manter, abrindo em qualquer tempo, em qualquer lugar do território nacional, estabelecimentos de educação superior, bem como cursos de graduação, pesquisa e extensão, cursos livres sequenciais, cursos à distância e de outras naturezas ou modalidades permitidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais), dividido em 124.000 (cento e vinte e quatro mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor em R\$
RAYMUNDO BARBOZA VIANNA	6.200	5%	R\$ 62.000,00
ROSALIA CELESTINA SANTANA ARAUJO	6.200	5%	R\$ 62.000,00
NILTON PORTO CHELES	6.200	5%	R\$ 62.000,00
JOSELIO DE SOUZA ANDRADE	105.400	85%	R\$ 1.054.000,00
Total	124.000	100%	R\$ 1.240.000,00

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ao administrador não sócio nomeado, por unanimidade, nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 2002, o Sr. JOSEVAL SOUZA ANDRADE, brasileiro, solteiro, nascido em 29/03/1953, professor, portador da Cédula de Identidade nº. 00671547 86, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF sob o nº. 070.408.655-72, residente e domiciliado em Vitória da Conquista – Bahia – à Avenida Lauro de Freitas, nº. 88, 1º andar, Centro, CEP 45000-230 e ao sócio administrador JOSÉLIO DE SOUZA ANDRADE, que poderão exercer as atribuições de administração isoladamente, com poderes e atribuições de administrar, alienar,

Req: 81700000521200

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97676222 em 03/07/2017
Protocolo 174360053 de 30/06/2017

Nome da empresa FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA NIRE 29204008136

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 74616586062410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA**

CNPJ nº 03.262.477/0001-33

hipotecar, onerar e vender bens da sociedade, movimentar contas bancárias, emitindo cheques, descontando, avalizando, caucionando duplicatas, promissórias letres, etc, câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito, constituir procuradores, admitir e demitir empregados, representar a sociedade em juízo ou fora dele, praticar, enfim, todos os atos necessários ao cumprimento das finalidades sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, com mandato de 05 (cinco) anos, renovável, automaticamente, por períodos sucessivos de 05 (cinco) anos.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, no dia em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão levados ao exame dos sócios, na forma prevista neste contrato, podendo a sociedade levantar balanços intermediários no decorrer do exercício e distribuir antecipadamente os lucros evidenciados.

CLÁUSULA NONA. Os sócios definirão, em Acordo de Sócios ou Ata de Reunião, a distribuição de lucros e perdas desproporcionalmente às participações no capital social, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus


Dianda

Req: 81700000521200

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97676222 em 03/07/2017
Protocolo 174360053 de 30/06/2017

Nome da empresa FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA NIRE 29204008136

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 74616586062410
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA**

CNPJ nº 03.262.477/0001-33

haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As unidades de ensino mantidas pela Sociedade terão autonomia didática, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com este Contrato Social.

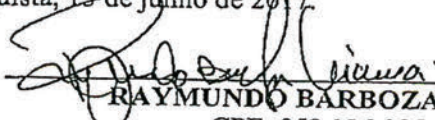
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A gestão financeira das unidades de ensino ficará subordinada exclusivamente à Sociedade Mantenedora.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro de Vitória da Conquista – Bahia – para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Vitoria da Conquista, 13 de junho de 2017.


RAYMUNDO BARBOZA VIANNA
CPF: 053.126.985-04







Req: 81700000521200

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97676222 em 03/07/2017
Protocolo 174360053 de 30/06/2017

Nome da empresa FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA NIRE 29204008136

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74616586062410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA

CNPJ nº 03.262.477/0001-33

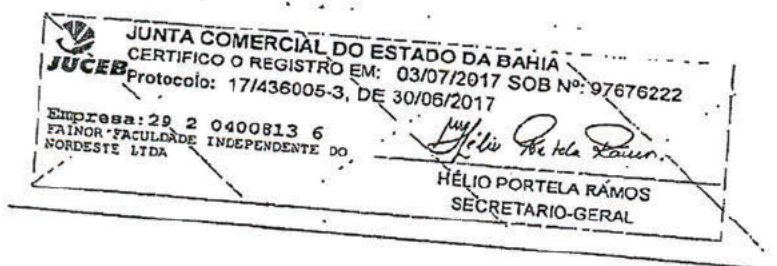
Rosalia Celestina Santana Araujo
ROSALIA CELESTINA SANTANA ARAUJO
CPF: 072.339.145-91

Jose Nilton Souza Andrade
JOSE NILTO SOUZA ANDRADE
CPF: 074.866.185-91

Nilton Porto Cheles
NILTON PORTO CHELES
CPF: [REDACTED]

Joselio de Souza Andrade
JOSELIO DE SOUZA ANDRADE
CPF: [REDACTED]

Joseval Souza Andrade
JOSEVAL SOUZA ANDRADE (ADMINISTRADOR)
CPF: [REDACTED]



Req: 81700000521200

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 97676222 em 03/07/2017
Protocolo 174360053 de 30/06/2017
Nome da empresa FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA NIRE 29204008136
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 74616586062410
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.262.477/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/1999
NOME EMPRESARIAL FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAINOR - FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV LUIZ EDUARDO MAGALHAES	NUMERO 1305	COMPLEMENTO *****
CEP 45.028-135	BAIRRO/DISTRITO CANDEIAS	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (77) 4250-666
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 19/11/2020	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2021 às 11:43:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PORTARIA Nº 908, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 167/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201100608, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), localizada na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional da Bahia S/C – Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



RENATO JANINE RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL DE	02 / 09 / 2015
PÁG. 23	SEÇÃO 1



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 167/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), localizada na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional da Bahia S/C – Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201100608.

Brasília-DF, 01 de Setembro de 2015.



RENATO JANINE RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL DE	021	09	12015
PAG.	25	SEÇÃO	1



PORTARIA Nº 030, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O Diretor Presidente da Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR, no uso de suas atribuições, e nos termos do Regimento Geral, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros que comporão a Diretoria Colegiada da Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR da seguinte forma:

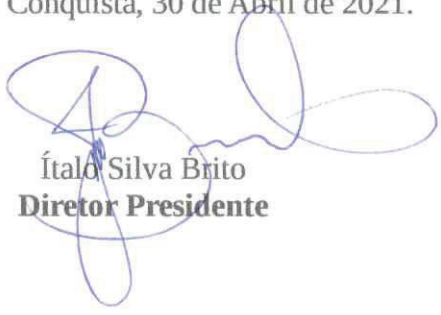
1. Ítalo Silva Brito – Diretor Administrativo-Financeiro
2. Juvenal da Silva Neto – Diretor da Gestão de Pessoas
3. Oliver Thompson Lessa dos Santos – Diretor da Tecnologia da Informação
4. Wilton Ferraz dos Santos – Diretor Acadêmico

Art. 2º A Diretoria Colegiada é presidida pelo Diretor Presidente, Ítalo Silva Brito.

Art. 3º Os Diretores não terão remuneração complementar em relação as atividades que irão executar como membros da Diretoria Colegiada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos a Portaria nº 38, de 25 de Setembro de 2020.

Vitória da Conquista, 30 de Abril de 2021.



Ítalo Silva Brito
Diretor Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Jurídica em atenção ao quanto disposto no Art. 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 08/06/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0139393** e o código CRC **75409564**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02382.0008972/2021-52

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 281/2021

Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o **Ministério Público e a Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR, mantida pela FAINOR Faculdade Independente do Nordeste Ltda.**, com a finalidade de **viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público**, com vigência de 05 (cinco) anos.

Instrui o feito: Ofício nº 014/2021/CEAF-BA; minuta do convênio; Contrato Social; comprovante de inscrição no CNPJ; manifestação de interesse da pretensa conveniente; comprovação de credenciamento da instituição pelo MEC; certidões que atestam que a instituição de ensino não figura como indiciada ou investigada em nenhum procedimento ministerial; além de outros documentos relativos ao ajuste.

Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 10 de junho de 2021.

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 08/06/2021, às 08:26:10, conforme o art. 1º, III, da Lei nº 11.040/2004 e a Resolução nº 10.000/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemasfmp.afmp.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confir&id_orgao_acesso_externo=8 informando o código verificador **0141345** e o código CRC **6806CB9Cf**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 281/2021, relativo à minuta de Convênio a ser firmado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR, mantida pela FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA, com vigência de 05 (cinco) anos, com a finalidade de viabilizar a participação de seus alunos no Programa de Estágio do Ministério Público.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para ciência e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 14/06/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0141379** e o código CRC **96FF9710**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente ao CEAF e DCCL, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 14/06/2021, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0142439** e o código CRC **55A08AA1**.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CEAF, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinatura do partícipe no ajuste.

A assinatura pode se dar, alternativamente, de três formas:

- 1) **Fisicamente**, em tantas vias impressas de igual teor e forma quantos forem os partícipes, com posterior remessa das vias originais assinadas a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;
- 2) **Eletronicamente, com assinatura digital devidamente certificada no referido documento**, devendo o documento assinado ser posteriormente enviado a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;
- 3) **Eletronicamente, mediante assinatura digital via SEI**, devendo ser realizado, para tanto, o cadastro do partícipe como usuário externo do SEI e comunicada a escolha dessa opção à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para que esta unidade proceda a disponibilização do documento a ser assinado no referido sistema.

Esclarecemos que, para realização do referido cadastro, é necessário que o dirigente do órgão signatário atenda às seguintes etapas:

- Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

- Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Valer ressaltar que esse cadastro é destinado a usuários externos que participem de processos administrativos junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, independente de vinculação a determinada pessoa jurídica, para fins de visualização de processos, com restrição de acesso aos interessados, e assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 08/62/0601, às 11:69, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.914/0662.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6 informando o código verificador **0148266** e o código CRC **DECEAC33**.



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FACULDADE INDEPENDENTE DO
NORDESTE (FAINOR).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)**, mantida pela **FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.262.477/0001-33, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305 - Candeias, em Vitória da Conquista/Bahia, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ÍTALO SILVA BRITO**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Para os estudantes dos cursos de bacharelado em Direito e de outras áreas técnicas específicas do ensino superior, exige-se a prévia matrícula, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.



6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;



k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE (FAINOR)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 04/10/2021, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

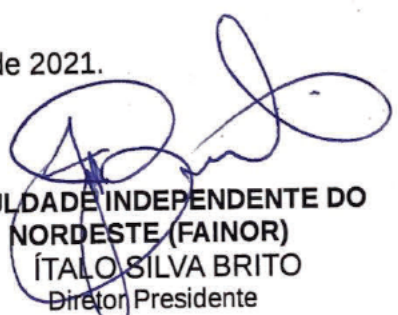
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

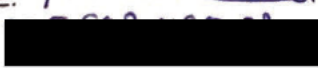
E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

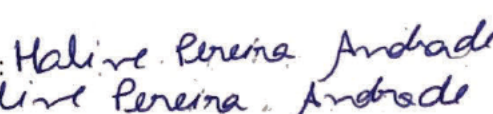
Salvador/BA, 04 de outubro de 2021.

Tiago de Almeida Quadros
Assinado de forma digital por
Tiago de Almeida Quadros
Dados: 2021.07.06 09:37:35
-03'00'
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional


**FACULDADE INDEPENDENTE DO
NORDESTE (FAINOR)**
ÍTALO SILVA BRITO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: 
NOME: YVNI LOPES OLIVEIRA
CPF: 

ASSINATURA: 
NOME: Maline Pereira Andrade
CPF: 



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Devolvemos o expediente ao CEAF, acompanhado do extrato da publicação do resumo do Convênio de Estágio com a FAINOR no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.956, do dia 06/10/2021.

No ensejo, informamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código F 159, com vigência até 03/10/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 06/10/2021, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0209680** e o código CRC **9818EC3D**.

PAOLA MARIA GALLINA, Promotor(a) de Justiça de Santa Maria da Vitória- SIGA nº 37413.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/10/2021 a 13/10/2021. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Leonardo Rodrigues Silva - Santa Maria da Vitória - 2ª Promotoria de Justiça [Substituto Indicado] , já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO, Promotor(a) de Justiça de Macaúbas- SIGA nº 37409.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 05/10/2021 a 05/10/2021. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Karina Costa Freitas - Paramirim - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis. SIGA nº 12222.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 022, de 06 de abril de 2021, para o período de 01/10/2021 a 01/10/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rafael Henrique Tarcia Andreazzi - Eunápolis - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

VIVIANE CHACCHIO PEREIRA CARNEIRO, Promotor(a) de Justiça - SIGA nº 37415.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 13/10/2021 a 13/10/2021. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thelma Leal de Oliveira - Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 3º Promotor(a) de Justiça [Substituto Indicado] , já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 003.0.42063/2019 – Processo Administrativo instaurado para apurar possível cometimento de infração contratual, relativo a contrato representado pela Nota de Empenho nº 40601.0004.19.0000116-3, para aquisição de mobiliário, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 23-B/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2019 - Parecer Técnico-Jurídico nº 459/2021 - O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação da penalidade de multa, no montante de R\$ 310,44 (trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o disposto nos arts. 185, IV, 192, II, III e § 1º e 194, da Lei Estadual nº 9.433/2005 - Salvador, 05/10/2021.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 01/2021 – SEI nº 19.09.02687.0007360/2020-96. OBJETO: Obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. DATA E HORÁRIO LIMITES PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 05/11/2021 às 18:00 (Horário local), no Protocolo-Geral do Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Sessão a ser realizada mediante VIDEOCONFERÊNCIA, com uso da ferramenta Microsoft Teams, no dia 08/11/2021 às 09:30 horas (horário local). Observações: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site <https://www.mpba.mp.br/licitacao/59183> . O link de acesso a cada sessão virtual será divulgado na página oficial relativa a este certame (acima indicada), na véspera do respectivo dia designado pela Comissão de Licitação. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

Retificação:

Na Portaria nº 276/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.954, do dia 04/10/2021:

Onde se lê: "Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, (...), constantes das Portarias nº 231/2019, 230/2019, 208/2021 e 210/2021 (...)"

Leia-se: "Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, (...), constantes das Portarias nº 231/2021, 230/2021, 208/2021 e 210/2021".

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.02382.0008972/2021-52. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR), mantida pela Fainor Faculdade Independente do Nordeste Ltda, CNPJ nº 03.262.477/0001-33. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 04 de outubro de 2021.